



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.



CD/17918.02331-07

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória n.º 791, de 2017, a seguinte redação:

Art. 6º. A ANM poderá contratar para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos e das exigências impostos aos titulares de direitos minerários pela legislação ou pela ANP, inclusive quanto à segurança e à estabilidade de barragens de mineração, universidades públicas, observadas as disponibilidades orçamentárias, os critérios, limites e requisitos fixados em regulamento e o disposto nos arts. 24, inciso XIII, 25, inciso II, e 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva assegurar o assessoramento qualificado para expedição de laudos, pareceres ou relatórios da Agência Nacional de Mineração (ANM), uma vez que a contratação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

especialistas por indicação de terceiros poderia suscitar questionamentos éticos e legais. A contratação de universidades possibilitará o apoio técnico com a desejável isenção, aumentando a integração entre a academia e o ambiente regulado.

Diga-se que a previsão original na MP (art. 6º do Texto original) ventila hipótese precária de vínculo entre particulares e a Administração, uma vez que prevê o mero “credenciamento”. E mais, estabelece hipótese questionável sob o prisma da boa prática gerencial e de inobservância dos princípios constitucionais da Administração (impressoalidade, moralidade e eficiência), ao estabelecer como requisito para o credenciamento abstratamente e tão somente “notória especialização de acordo com padrões internacionalmente aceitos”.

Há, de modo indireto, um fortalecimento às receitas das universidades públicas, inclusive, fomentando-as em suas pesquisas e extensões ao mundo extramuros dos campus universitários. Ou seja, por outras vias, se reafirma tanto sobre a importante função das universidades públicas, como do compromisso com o ensino público.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17918.02331-07



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade



CD/17918.02331-07